

LEI MUNICIPAL LEI Nº 632/2006

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS CULTURAS DESTINADAS À PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS – PROGRAMA PROBIOSAG, REALIZAR DESPESAS, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, em no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 27, Itens I e III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "**Programa Municipal de Incentivo as Culturas Destinadas à Produção de Biocombustíveis**": álcool, biogás, biodiesel e seus derivados – **Programa PROBIOSAG**.

Art 2º - São objetivos do programa:

I – Incentivar o cultivo, a realização de pesquisas, experimentos e atividades que visem o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis à exploração econômica das "**culturas destinadas à produção de biocombustíveis**", no Município de Sagrada Família-RS.

II – Viabilizar instalação de unidades industriais no município, para a produção de álcool, biogás, biodiesel e seus derivados, visando participar dos programas estaduais e federais de bioenergia;

III – Fomentar a produção e o consumo de **BIOCOMBUSTÍVEIS**.

IV – Incentivar a atividade agroenergética, como mecanismo de geração de emprego e distribuição de renda, no campo e na cidade, possibilitando a diversificação da matriz produtiva, local e regional, através das fontes de energias alternativas;

V – Adequar o município de Sagrada Família/RS, às políticas estaduais e federais de bioenergia, que buscam a substituição dos combustíveis fósseis, pelos biocombustíveis, que são energias limpas e renováveis;

VI – Criar novas alternativas de produção, difundindo as ofertas dos produtos, no mercado local, estadual e nacional;

VII – Contribuir com os programas estaduais e federais de diversificação da matriz energética;

VIII – Fortalecer o meio rural, promovendo o desenvolvimento sustentável, com atividades economicamente viáveis, ambientalmente corretas e socialmente justas, melhorando a qualidade de vida de toda a população envolvida diretamente e indiretamente.

Art 3º - Cabe ao município a implantação, coordenação e fomento deste programa, com os seguintes pressupostos:

I – Definir as áreas de produção e industrialização das “**culturas destinadas à produção de biocombustíveis**”;

II - Realizar convênios de cooperação técnica e financeira, com instituições públicas e privadas, para viabilizar a pesquisa, a assistência, o plantio, a industrialização e a exploração econômica das cadeias produtivas das “**culturas destinadas à produção de biocombustíveis**”;

III – Analisar, selecionar e dar apoio técnico aos produtores que fizerem parte deste programa;

IV – Apoiar a comercialização da produção primária, através de convênios de cooperação, com instituições públicas e privadas, nos três primeiros anos do programa;

V – Promover a divulgação do “**Programa Municipal de Incentivo as Culturas Destinadas à Produção de Biocombustíveis**”- Programa PROBIOSAG”

VI – Buscar junto às instituições financeiras, a criação de linhas de créditos especiais, destinadas à implantação e viabilização das cadeias produtivas das “**culturas destinadas à produção de biocombustíveis**”.

Art. 4º - Cabe ao produtor a responsabilidade de plantar, efetuar os tratos culturais, colher e garantir a entrega da produção primária às instituições públicas e privadas conveniadas, nos três primeiros anos do programa.

Art. 5º - O produtor ou instituição que receber benefícios oriundos desta Lei deverá comprovar a destinação dos incentivos recebidos.

Art. 6º - Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

05	Secretaria Municipal de Agricultura	
05.01.	Unidades Subordinadas	
05.01.20	Agricultura	
05.01.20.601	Promoção da Produção Vegetal	
05.01.20.601.0106	Desenvolvimento e Planejamento Rural	
05.01.20.601.0106.1027	Incentivo as Culturas Destinadas a Produção de Biocombustíveis	
33350.41.01.88.00.00	Contribuição p/Incentivo ao Programa de Biocombustíveis	5.500,00
33390.39.99.03.00.00	Demais Serviços de Terceiros	500,00

Total geral do Crédito Especial

R\$ 6.000,00

Art. 7º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo 6º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01	Câmara Municipal de Vereadores	
01.01.01.031.0001.1001	Const. Manut. e Reequip. Da Câmara	
34490.51.99.00.00.00	Outras Obras e Instalações	500,00
34490.52.34.00.00.00	Máquinas, Utens. E Equip. Diversos	500,00
34490.52.99.00.00.00	Outros Materiais Permanentes	500,00
01.01.01.031.0001.2002	Manut. das Ativid. da Câmara Municipal	
33390.14.14.00.00.00	Diárias no País	1.000,00
05	Secretaria Municipal da Agricultura	
33390.30.31.00.00.00	Sementes, Mudanças de Plantas e Insumos	3.500,00

Total Geral da Redução

R\$ 6.000,00

Art. 8º - Fica incluído no plano Plurianual, Lei Municipal nº 571 de 31 de agosto de 2005 e na lei de Diretrizes Orçamentárias nº 583 de 13 de outubro de 2005.

Art. 9º - O repasse de recursos às instituições e produtores será efetuado conforme cláusulas estabelecidas em Convênio.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05	Secretaria Municipal de Agricultura	
05.01.20.601.0106.1027	Incentivo as Culturas Destinadas a Produção de Biocombustíveis	
33350.41.01.88.00.00	Contribuição p/Incentivo ao Programa de Biocombustíveis	
33390.39.99.03.00.00	Demais Serviços de Terceiros	

Art. 11º - Fica o município autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto Executivo.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA-RS, EM 28 DE JUNHO DE 2006.

JUVENTIL MAFALDA SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

José Aldori de Lima
Assessor Jurídico